



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

EDITAL

Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor.

Faz saber, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Vila Flor na sua reunião de 30 de outubro de 2025, deliberou delegar no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1. **No âmbito da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**
 - a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 - b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargo e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMNG;
 - d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
 - e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 - f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 - g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 - h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
 - i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

- j)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- k)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- l)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- n)** Alienar bens móveis;
- o)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- p)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- q)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- r)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- s)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- t)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- u)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- v)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- w)** Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- x)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- y)** Administrar o domínio público municipal;
- z)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- aa)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- bb)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios
- cc)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

domínio público do município;

- dd)** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- ee)** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- ff)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- gg)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2- No âmbito do Regime Jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, que estabelece no n.º 1 do artigo 5.º que a competência em matéria de concessão de licenças das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, atribuída à câmara municipal, pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores:

- a)** Emissão de certidão de destaque, prevista no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- b)** Proferir despacho sobre o pedido de informação prévia, prevista no artigo 16.º do RJUE;
- c)** Aprovação do projeto de arquitetura dos processo de licenciamento de obras de edificação, prevista no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE;
- d)** Declaração de caducidade de ato de aprovação do projeto de arquitetura, prevista no n.º 6 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 59.º do RJUE;
- e)** Emissão de licença (com exceção das operações de loteamento), prevista no n.º 1 do artigo 5.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 56.º e n.º 1 do artigo 59.º do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- f)** Alteração à licença, a requerimento do interessado, antes da execução das obras ou trabalhos (exceto loteamentos), previstas no n.º 1 do artigo 27.º do RJUE e alteração à licença de loteamento, a requerimento do interessado, nos casos previstos no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- g)** Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, previstas no n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, respetivamente, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- h)** Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no n.º 5 do artigo 53.º e no n.º 7 do artigo 58.º, respetivamente, do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- i)** Nomeação de peritos da comissão de vistoria, prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

75/2013, de 12/09, na sua atual redação;

- j) Declaração de caducidade da licença, prevista no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- k) Revogação da licença (exceto loteamentos), prevista nos n.º 1 e 2 do artigo 73.º do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- l) Alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, prevista no n.º 3 do artigo 83.º do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- m) Concessão da licença especial prevista no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- n) Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização de imóveis, cfr n.º 2 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- o) Intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos autorizados, sempre que forem identificadas utilizações irregulares das edificações, conforme previsto no n.º 4 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- p) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de má condição de segurança ou de salubridade ou à melhoria de arranjos estéticos, prevista no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- q) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, prevista no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- r) Nomear técnicos para a realização de vistorias, previstas no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- s) Competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos n.º 1, 2, 3, 5, 6 e 8 do artigo 102.º-A do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- t) Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, prevista no artigo 119.º do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;
- u) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas,



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

prevista no artigo 120.º do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;

- v) Envio mensal dos elementos estatísticos ao INE-Instituto Nacional Estatística, prevista no artigo 126.º do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;

- 3- **No âmbito do licenciamento de atividades anteriormente cometidas aos governos civis e transferidas para as câmaras municipais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25/11, de acordo com o n.º 5 do supra citado diploma e regulamento municipal:**

- a) As competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25/11;

- 4- **No âmbito da autorização de despesas e decisão de contratar, autorizar despesas até ao montante de € 748,196,84 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, na redação atual e do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, sendo que, nos termos do n.º 3 do supra referido artigo 109.º do CCP, essa delegação implica a delegação das demais competências em matéria da decisão de contratar.**

Para constar, e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser por mim assinado e aposto o selo branco em uso nesta autarquia e ser disponibilizado nos locais de estilo, bem como no sítio do município em www.cm-vilaflor.pt.

Paços do Concelho de Vila Flor, 4 de Novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Pedro Lima, Eng.º.)